



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

MENSAGEM Nº 02/2024, 22 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca
Excelentíssimos Senhores Vereadores e senhora vereadora:

Encaminho para apreciação e votação de vossas excelências, o projeto de lei nº. 02/2024, que conceder título honorífico de Uruoca, (vulgo título de cidadão uruoquense)

Com os nossos cumprimentos, venho respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que visa outorgar título de cidadania a uma ilustre cidadã, que reconhecidamente presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o pleno desenvolvimento do nosso município.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação da justa homenagem, aproveitamos o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



MARIA DE FATIMA FERNANDES FARIAS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL

NUMERO: 03-23.05/2024

DATA: 23/05/2024

HORÁRIO: 08:30 : 12

ASSINATURA: 



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ⁰⁶ 02/2024, 22 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM UMA DISCUSSÃO
DATA: 07 / 06 / 2024

Dispõe sobre a outorga de Cidadã Benemérito do Município de Uruoca a Ilustríssima Senhora Lidiane Albuquerque Gomes e dá outras providências.

PRESIDENTE

A VEREADORA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FARIAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 67, I, bem como pelo art. 26, XIX, todos da Lei Orgânica Municipal de Uruoca, propõe para deliberação do augusto Plenário e a Câmara Municipal de Uruoca.

CONSIDERANDO, as diretrizes do art. 26, XIX, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, onde estabelece que conceder título Benemérito é competência exclusiva da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ser essencial homenagear grandes profissionais que prestaram e/ou prestam relevantes serviços no âmbito deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadã Benemérito do Município de Uruoca” a Ilustríssima Senhora Lidiane Albuquerque Gomes, conhecido popularmente como “Lidiane” que prestou serviços relevantes nesse Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruoca, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 22 de maio de 2024, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca.


MARIA DE FATIMA FERNANDES FARIAS
VEREADORA (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL
NUMERO: 07. 23. 05 : 2024
DATA: 23 / 05 / 2024
HORÁRIO: 08 : 30 : m
ASSINATURA: MF



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Pollyana Carneiro Osterno, natural de Sobral-Ce, nascida no dia 31/12/1985, filha de Regina Célia Carneiro e Geraldo Magela Osterno Filho.

Quando ainda muito criança, com apenas 2 anos de idade, saiu da sua cidade natal juntamente com sua mãe e seus irmãos, para o extremo norte do Brasil, especificamente para Macapá no Estado do Amapá, local no qual residiu por muitos anos. Lá cresceu, estudou, se formou e tornou-se essa mulher íntegra e justa, e encontrou no curso de Direito sua paixão.

Durante toda sua vida, manteve vínculo com a nossa querida Uruoca, onde sempre optou por passar suas férias, oportunidades nas quais viveu lindas memórias, sobretudo com seus familiares, em especial seus queridos avós, o Sr. Nagibe Carneiro "in memorian" e Maria de Jesus Carneiro e entre outros que aqui residem.

No ano de 2014, escolheu nosso município como seu novo lar, onde se casou com Antônio de Aquino Ferreira Filho "in memorian", Aquino era filho da terra. Desse casamento saiu um lindo e abençoado fruto, a pequena Maria Lis Osterno Aquino, que atualmente está com 8 anos de idade.

Em 2017, Pollyana começou a contribuir ativamente com seus serviços na nossa terra e tornou-se Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Uruoca, onde permanece até os dias atuais, desempenhando suas respectivas funções com dedicação e afinco.

A contribuição ativa na nossa terra não se restringe somente ao honroso cargo ocupado na Câmara Municipal de Uruoca, mas também pelo seu carinho e ajuda ao próximo, pois sempre praticou e pratica ações benevolentes.

Pollyana cresceu em uma família muito religiosa, e tornou-se essa mulher que carrega muita fé, bondade e empatia pelo próximo. Um exemplo perfeito disso é sua prática de todo mês, sem falta, ajudar famílias com cestas básicas. A alguns bons anos, vem ajudando mensalmente inúmeras famílias em nosso município, sempre de forma muito discreta e atenciosa para com os que a procuram por ajuda. Esse gesto tão lindo já levou muita alegria e esperança para várias casas, inclusive do nosso querido município.

Tendo em vista todos esses anos de amor, dedicação e contribuição a nossa Uruoca, nada mais justo do que retribuí-la com o título de Cidadão Uruoquense.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06/2024, de 22 de maio de 2024

AUTOR: Poder Legislativo

OBJETO: Dispõe sobre a outorga de Cidadão Honorífico (vulgo cidadão Uruoquense) Município de Uruoca, a ilustríssima senhora **LIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE**.

I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei Legislativo de nº. 06/2024, de 22 de maio de 2024, de autoria da vereadora Maria de Fátima Fernandes Farias, visa a outorga de "Título de Cidadão Uruoquense" a ilustríssima senhora **LIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE**, pelos relevantes serviços prestados nesse município.

É um breve relato.

II – ANÁLISE

Nos termos do Art. 49, I do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições.

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 26, inciso XIX, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder título honorífico as pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada por maioria absoluta de seus membros.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de matéria de iniciativa do legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

A lei orgânica municipal dispõe que;

Art. 61. À iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Art. 67. A iniciativa das Leis cabe:

I – aos Vereadores;

II – ao Prefeito;

III – as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – aos cidadãos, nos casos e na forma prevista nesta lei.

Portanto, o projeto está revestido de legalidade, da técnica legislativa adequada.

Dito isso, é de se concluir que não existem inconstitucionalidades ou ilegalidades na Proposição em análise, reunindo condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício de competência legislativa, como demonstrado.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta comissão OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei Legislativo em questão, uma vez que sua origem está acobertada pela legalidade da competência do autor do projeto, estando o Projeto de Lei Legislativo de n.º 06/2024, apto à discussão e deliberação plenárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

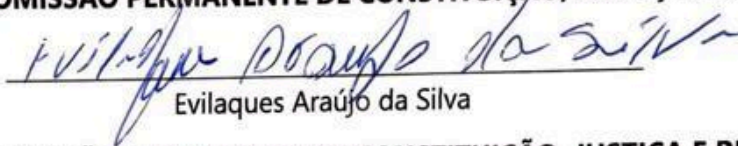
Voto pela sua aprovação.

É o voto.

Câmara de Vereadores de Uruoca/CE, 28 de maio de 2024.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

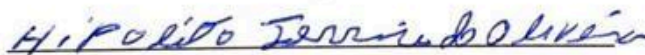

Evilaques Araújo da Silva

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Antônio Carneiro Gomes Filho

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**



Hipolito Ferreira de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.